



PREFEITURA MUNICÍPIO DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2019

CONTRATO Nº 090/2019

O **MUNICÍPIO DE PINDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Tibério Fausto, 426, Centro, Pindaí-Bahia, inscrita no CNPJ sob nº **13.982.624/0001-01**, neste ato representada pelo Exm.º Sr.º **IONALDO AURÉLIO PRATES**, Prefeito Municipal, com endereço residencial à Fazenda Pedra Redonda I, Zona Rural, nesta cidade de Pindaí, portador da cédula de identidade n.10.076.989-69, SSP-BA, CPF/MF N.º 862.941.995-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUDOESTE ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua JJ Seabra, nº 87, Sala 101, Centro, Guanambi-Ba, CEP: 46430-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.516.160/0001-90, representada neste ato pelo Sr.º **RÔMULO ALVES DE MOURA**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.118.782.097 SSP/BA, CPF N.º 011.114.405-14, denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **Processo Administrativo n.º 202/2019**, **Parecer Jurídico** e se regerá pelo disposto nas Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

Dispensa de Licitação N.º 020/2019

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica visando prestação de serviços remanescentes, com fornecimento de material e mão de obra, no entorno do terminal rodoviário de Pindaí, sob o regime de execução indireta, por empreitada do tipo menor preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é o de menor preço global, conforme cotação de preços apresentada pela **CONTRATADA**, em obediência à **Dispensa de Licitação N.º 020/2019**, que este integra, independentemente de transcrição, e a Lei Federal N.º 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N.º 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

3.1. – O presente contrato possui prazo de vigência até 31/12/2019, admitida prorrogação nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICÍPIO DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

4.1 - O valor global da prestação dos serviços será de **R\$ 32.800,42** (trinta e dois mil, oitocentos reais e quarenta e dois centavos), resultante da proposta de Preços objeto da **Dispensa de Licitação N.º 020/2019**, no qual a empresa **SUDOESTE ENGENHARIA LTDA**, foi a vencedora, conforme a ata de dispensa feita pela comissão.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, a cada quantidade solicitada, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e da comprovação do recebimento dos produtos e prestação dos serviços, de acordo com as especificações.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos contratados com base na **Dispensa de Licitação N.º 020/2019** correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.03.00 – Secretaria de Administração e Finanças
PROJETO / ATIVIDADE	1129- Construção e Ampliação de Obras Públicas
	2017- Gestão da Secretaria de Administração
	2123 – Gestão de Serviços de Obras e Urbanismo
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
	33.90.30.00- Material de consumo
	44.90.51.00- Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro do prazo estabelecido, conforme cláusula terceira deste contrato.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins.

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa negligência, imperícia ou imprudência na execução do objeto deste contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

6.1.5 – A contratada se compromete a prestar os serviços com qualidade, dentro do prazo especificado a partir da solicitação do setor competente.

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – A CONTRATADA obriga-se a permitir que os prepostos do CONTRATANTE, especialmente designados, acompanhem todas as etapas de execução dos objetos contratados, para os fins previstos neste contrato;

6.2 DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na cláusula quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente contrato na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – Fiscalizar e conferir o fornecimento pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os fornecimentos, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste contrato, inclusive no caso de vício na qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 – O atraso injustificado na prestação dos serviços;

8.1.4 – A paralisação na prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O não atendimento das determinações regulares da fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;



PREFEITURA MUNICÍPIO DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas no fornecimento dos produtos, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei número 8666/93, de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de recuperação, é facultado à CONTRATANTE manter o contrato com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do subitem 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.11, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA será ressarcido a esta os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento do fornecimento dos produtos. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos produtos, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.



PREFEITURA MUNICÍPIO DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01
Rua Tibério Fausto, 426 - Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

9.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

9.3 As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9.4 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pela Comissão ou servidor encarregado para este fim, até a verificação da execução do fornecimento com as especificações no prazo de até 03 (três) dias úteis, quando será emitido o termo de recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, planilhas de produtos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referentes ao objeto executado por ela;

10.2 - A CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender temporariamente a execução deste contrato quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

10.3 - Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os editais seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA;

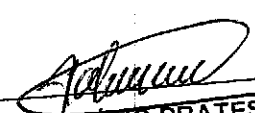
10.4 - Não será permitido a CONTRATADA sub-empregar de forma parcial ou total, ou ainda, sub-rogar este contrato;

10.5 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMO PRIMEIRO - FORO

11.1 - As partes signatárias deste contrato elegem o Foro da Comarca de Guanambi, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e com o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindaí-BA, 01 de julho de 2019


IONALDO AURÉLIO PRATES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


SUELY ALVES DE MOURA
ENGENHARIA LTDA
516.160/0001-90
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICÍPIO DE PINDAÍ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 13.982.624/0001-01

Rua Tibério Fausto, 426 – Tel. Nº. (77)36672245 CEP 46.360-000

TESTEMUNHAS:

1- Érica de Jesus Pereira
CPF Nº 062.310.625-29

2- Glaciana de Jesus Paiva
CPF Nº 030.127.219-19